



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

Ano I

Edição Nº 1254 de quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Nº de páginas: 8

**SUMÁRIO:**

- **DECRETO Nº 500/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026** - Regulamenta a Lei Municipal nº 356, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre estágio de estudantes de nível superior e de ensino técnico no âmbito do Município de Pedra Mole/SE, e dá outras providências.

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 500/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 356, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre estágio de estudantes de nível superior e de ensino técnico no âmbito do Município de Pedra Mole/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Municipal nº 356, de 27 de dezembro de 2024, e a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização de estágio de estudantes de nível superior e de ensino técnico no âmbito do Município de Pedra Mole/SE, nos termos da Lei Municipal nº 356/2024 e da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º O estágio constitui ato educativo escolar supervisionado e deverá proporcionar atividades compatíveis com o curso, o nível de formação e o Plano de Atividades do estudante.

§ 2º É vedada a utilização do estagiário para substituir servidor público ou exercer atribuições privativas de cargo, emprego ou função pública.

§ 3º O estágio, quando observados os requisitos legais, não cria vínculo empregatício ou funcional de qualquer natureza.

Art. 2º Poderão participar do Programa estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva:

- I – em curso de nível superior, a partir do 2º (segundo) período ou semestre; e
- II – em curso de nível técnico, a partir do 2º (segundo) período ou semestre.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro  
CEP 49512-000 CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O estágio dependerá de Termo de Compromisso de Estágio – TCE, celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência da instituição de ensino, acompanhado de Plano de Atividades compatível com a formação do estudante.

§ 1º O TCE deverá indicar, entre outros elementos necessários, a unidade de estágio, atividades, jornada, vigência, valor da bolsa, supervisor e cobertura de seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação federal.

### CAPÍTULO II DA JORNADA, DA BOLSA E DO RECESSO

Art. 4º A jornada será compatível com as atividades escolares do estudante e observará os seguintes limites:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; ou

II – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, quando assim estabelecido no TCE.

§ 1º É vedada a realização de horas extraordinárias.

§ 2º Nos períodos de avaliações acadêmicas, a jornada será reduzida pelo menos à metade, mediante comprovação do calendário ou das datas das avaliações, na forma da legislação federal.

Art. 5º A bolsa-auxílio será calculada sobre o salário mínimo nacional vigente, observados os percentuais estabelecidos na Lei Municipal nº 356/2024:

I – 60% (sessenta por cento) para jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; e

II – 40% (quarenta por cento) para jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A alteração do salário mínimo nacional implicará atualização automática da bolsa-auxílio, independentemente de alteração deste Decreto.

§ 2º As faltas injustificadas implicarão desconto proporcional na bolsa.

§ 3º No estágio não obrigatório, será assegurado auxílio-transporte, na forma da Lei Federal nº 11.788/2008.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro  
CEP 49512-000 CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de recesso quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente durante as férias escolares, sendo o período remunerado quando houver pagamento de bolsa.

### CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO, DO SEGURO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º O estagiário será acompanhado por supervisor com formação ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento desenvolvida, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente por supervisor.

§ 1º Compete ao supervisor orientar as atividades, acompanhar o desempenho, controlar e atestar a frequência e comunicar ocorrências relevantes.

§ 2º Deverá ser elaborado relatório das atividades em periodicidade não superior a 6 (seis) meses, com ciência do estagiário e encaminhamento à instituição de ensino.

### CAPÍTULO IV DA COOPERAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 8º O Município poderá celebrar acordo, convênio, termo de cooperação ou instrumento congêneres para possibilitar que estagiários integrantes do Programa Municipal desenvolvam atividades em outros órgãos públicos, preservados o caráter educativo do estágio e o interesse público.

§ 1º A cooperação poderá ocorrer, especialmente, com:

I – órgãos do Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Secretaria de Estado da Segurança Pública, inclusive seus órgãos, instituições e unidades vinculadas;

IV – Defensoria Pública; e

V – outros órgãos ou entidades públicas, mediante justificativa de interesse público.

§ 2º A disponibilização dependerá de requisição ou manifestação formal do órgão interessado, autorização da Administração Municipal, existência de vaga e compatibilidade das atividades com a formação do estudante.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro  
CEP 49512-000 CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A cooperação não transfere automaticamente ao órgão cooperado a condição de responsável pelo pagamento da bolsa, devendo as obrigações de cada partícipe constar expressamente do respectivo instrumento.

Art. 9. O instrumento de cooperação deverá estabelecer, no mínimo:

- I – as obrigações dos partícipes;
- II – a unidade e as condições de realização do estágio;
- III – a responsabilidade pela supervisão;
- IV – a responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais;
- V – os procedimentos de controle e encaminhamento da frequência e dos relatórios;
- VI – a responsabilidade pelo pagamento da bolsa e do auxílio-transporte, quando cabível; e
- VII – as condições de vigência e encerramento da cooperação.

Art. 10. A realização de atividades em órgão cooperado será formalizada no TCE ou mediante termo aditivo, com participação ou anuência do estudante e da instituição de ensino, devendo ser identificados o local, o supervisor e as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 11. As atividades desenvolvidas no órgão cooperado deverão ser compatíveis com o curso e o Plano de Atividades do estudante, sendo vedada sua utilização:

- I – para substituição de servidor ou empregado público;
- II – no exercício de atribuições privativas de cargo ou função pública;
- III – na prática de atos decisórios ou que impliquem exercício de autoridade pública;
- IV – em atividade policial operacional, porte ou manuseio de arma, custódia de presos ou atividade de risco incompatível com a natureza educativa do estágio; e
- V – em atividade estranha à formação acadêmica ou técnica do estudante.

Parágrafo único. Nas unidades de segurança pública, a atuação do estagiário ficará restrita às atividades administrativas, técnicas ou de apoio compatíveis com sua formação e com o Plano de Atividades.

### CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E DO PAGAMENTO

Art. 12 A frequência será controlada e atestada mensalmente pelo supervisor da unidade municipal ou do órgão cooperado onde o estudante desenvolver suas atividades e

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro  
CEP 49512-000 CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO

encaminhada ao Departamento de Pessoal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão – SEPLAG.

§ 1º A frequência deverá registrar faltas, afastamentos, recessos e demais ocorrências que possam repercutir no pagamento.

§ 2º A ausência ou o atraso no encaminhamento da frequência poderá suspender o processamento da bolsa até a regularização.

Art. 13. Compete ao Departamento de Pessoal da SEPLAG:

- I – receber, conferir e analisar mensalmente a frequência;
- II – verificar ocorrências com repercussão financeira e apurar eventuais descontos;
- III – verificar a regularidade documental necessária à manutenção do estágio;
- IV – consolidar a relação dos estagiários aptos ao recebimento;
- V – encaminhar aos setores competentes as informações necessárias à liquidação e ao pagamento da bolsa; e
- VI – manter os controles administrativos dos estagiários, inclusive daqueles que desenvolvam atividades em órgãos cooperados.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa somente será encaminhado para processamento após a análise da frequência pelo Departamento de Pessoal.

### CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O estágio será encerrado:

- I – pelo término do prazo;
- II – a pedido do estudante;
- III – pela conclusão, abandono ou trancamento do curso;
- IV – pela perda da condição de estudante regularmente matriculado;
- V – pelo descumprimento do TCE, deste Decreto ou das normas aplicáveis;
- VI – por faltas reiteradas e injustificadas;
- VII – por desempenho insatisfatório devidamente registrado;
- VIII – por iniciativa da instituição de ensino; ou
- IX – por interesse da Administração, mediante decisão motivada.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro  
CEP 49512-000 CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O desligamento será imediatamente comunicado ao Departamento de Pessoal da SEPLAG para adoção das providências administrativas e financeiras.

§ 2º O encerramento das atividades em órgão cooperado não implicará necessariamente o desligamento do Programa, podendo o estudante ser remanejado para unidade municipal, conforme disponibilidade e interesse administrativo.

Art. 15. A gestão administrativa do Programa Municipal de Estágio caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão – SEPLAG, por intermédio do Departamento de Pessoal, sem prejuízo das atribuições das unidades concedentes, supervisores, instituições de ensino e órgãos cooperados.

Art. 16. A quantidade de vagas de estágio observará a necessidade administrativa, a capacidade de supervisão, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

§ 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência – PCD a reserva de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º A aplicação da reserva prevista no § 1º, inclusive quanto à apuração do quantitativo de vagas reservadas, observará os critérios estabelecidos na legislação aplicável e nos respectivos instrumentos de seleção.

§ 3º A pessoa com deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, asseguradas, quando necessárias, condições de acessibilidade, tecnologias assistivas e adaptações razoáveis.

§ 4º A condição de pessoa com deficiência será comprovada na forma estabelecida na legislação aplicável e no respectivo instrumento de seleção.

§ 5º A deficiência não constituirá impedimento à realização do estágio, desde que seja possível o desenvolvimento das atividades previstas no respectivo Plano de Atividades, mediante as adaptações razoáveis que se fizerem necessárias.

§ 6º Na inexistência de candidatas com deficiência inscritas, habilitados ou aptos ao preenchimento das vagas reservadas, estas poderão ser destinadas aos demais candidatos, observada a ordem de classificação e as regras do respectivo processo de seleção.

§ 7º A reserva estabelecida neste artigo será considerada no âmbito do Programa Municipal de Estágio, inclusive na indicação de estagiários para desenvolvimento de atividades junto aos órgãos públicos cooperados previstos neste Decreto.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro  
CEP 49512-000 CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18. A SEPLAG poderá expedir atos complementares, inclusive modelos de TCE, Plano de Atividades, instrumento de cooperação, relatório e folha de frequência, necessários à execução deste Decreto.

Art. 19. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados pela SEPLAG e, quando envolverem questão jurídica relevante, submetidos à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Mole, Estado de Sergipe, em 27 de Agosto de 2026.

**JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro  
CEP 49512-000 CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>